

Cuiabá/Mt, 14 de Agosto de 2014

Exma. Senhora

DILMA ROUSSEFF

Presidenta da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

BRASILIA-DF.

C/C.: Ministério do Meio Ambiente; Secretaria Geral da Presidência da Republica; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Industria, Comercio e Exportação; Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério Público Federal, 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão/Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Senhora Presidenta,

As organizações da Sociedade Civil que compõem a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, reunidas durante o Encontro Regional de Povos e Comunidades Tradicionais, Etapa Centro Oeste, realizado no período de 11 a 15 de Agosto/2104 em Cuiabá-MT, vem perante Vossa Excelência expor, para ao final solicitar o que se segue:

O PL visa implementar a Convenção da Diversidade Biológica no Brasil, regulamentando o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados e a repartição dos benefícios derivados da utilização da biodiversidade, atualmente regulamentado pela medida provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. No entanto, não se aplica às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária, que farão objeto de outro PL atualmente na Casa Civil, cujo conteúdo desconhecemos.

O PL 7735/2014 foi enviado para o Congresso Nacional pelo Poder Executivo em junho de 2014, em regime de urgência e deveria estar sendo analisado por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Ele pode recebeu 137 emendas até o dia 6 de agosto e no dia 11 ele passou a trancar a pauta, com o risco dele ser votado diretamente em plenário.

O Poder Público não fez qualquer consulta às Organizações da Sociedade Civil, nem aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais, nem mesmo à Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) - espaço onde deveria haver diálogo entre governo e, apesar de ter incidência direta sobre seus direitos, o que fere a Convenção 169 da OIT.

Do ponto de vista dos avanços, ressaltamos os seguintes pontos:

1. O PL facilita os trâmites para a realização de pesquisas científicas que envolvem o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados. Os usuários deverão simplesmente se registrar previamente em um cadastro, podendo ser posteriormente submetidos à fiscalização.

Com essa medida, as atividades de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade brasileira e sobre seus componentes socioculturais, os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, serão desoneradas e aceleradas, inclusive estimulando o uso sustentável da biodiversidade brasileira com finalidades econômicas e comerciais e facilitando as atividades de empresas que utilizam os componentes da biodiversidade nativa para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

2. O PL prevê a possibilidade de acordos setoriais para desonerar micro e pequenas empresas e empreendedores individuais no acesso ao patrimônio genético e na repartição de benefícios, acordos nos quais a União poderá reduzir a praticamente zero a repartição de benefícios monetários para promover setores da economia.

3. Prevê também a criação de um Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, vinculado a um Programa Nacional de Repartição de Benefícios, destinado a valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso sustentável, um avanço na proteção da biodiversidade, se efetivamente revertido em favor da sua conservação e das comunidades envolvidas e não usado para justificar a não destinação de recursos orçamentários para estas atividades de responsabilidade do poder público.

Entretanto, o novo PL apresenta falhas significativas em relação à proteção dos direitos dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais sobre os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, sobretudo nos seus interesses econômicos e sociais.

1. Primeiramente, o pedido de urgência para a sua aprovação preocupa as organizações da sociedade civil e a CNPCT, já que não lhes dá tempo para se pronunciar sobre seus interesses -as mesmas não foram consultadas para a elaboração da proposta e não houve abertura para um diálogo entre as partes interessadas, com exceção de uma reunião com o MMA, convocada depois do PL ter sido encaminhado ao Congresso.

2. Não fica claro que papel Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs terão, se e em que instâncias do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen estarão presentes, qual sua capacidade de exercer seus direitos, tanto nos aspectos que foram remetidos a uma regulamentação posterior quanto aos aspectos descritos no próprio PL.

3. O acesso passa a ser o ato da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em vez do ato de obtenção de amostra de componente do patrimônio genético. Assim, a coleta de material biológico ou de conhecimento tradicional associado

em si deixam de ser objeto da Lei, mas somente o que é feito com esta informação após a coleta - os recursos genéticos passam a ser tratados como informação e separados de seu suporte biológico.

4. O PL não reconhece as organizações próprias e autônomas dos Povos Indígenas e dos Povos e Comunidades Tradicionais como instâncias para consulta ou definição de consentimento prévio e informado, e estabelece que a modalidade de repartição de benefícios (monetária ou não-monetária) derivada da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais poderá ser escolhida exclusivamente pelo usuário, sem participação dos provedores de tais recursos.

5. A repartição de benefícios que, segundo a própria Convenção da Diversidade Biológica, deveria ser estabelecida por meio de acordos negociados, caso a caso, entre os provedores e os usuários de tais recursos e conhecimentos, é substituída por uma taxa fixa de até 1% da receita líquida. Segundo a CDB e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), isto viola os direitos assegurados aos Povos Indígenas e Tribais. A legislação deveria ter flexibilidade para assegurar uma negociação simétrica entre usuários e provedores em torno desses valores, que devem poder variar de acordo com cada situação. Deveria ser prevista uma alíquota mínima, mas não uma alíquota única.

6. Outro retrocesso identificado no PL, é que a repartição de benefícios se dará exclusivamente sobre produtos acabados, previstos em uma Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, que será definida por ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Ciência e Tecnologia, também ai sem consulta aos interessados.

7. Além do mais o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios – CURB previsto na MP irá pela nova proposta ser substituído por um Acordo de Repartição de Benefícios – ARB. Esta mudança altera a natureza jurídica do contrato para acordo, mudando também a jurisdição do instrumento legal utilizado.

8. Para obter uma participação equitativa e transparente nas decisões é de extrema importância a garantia da presença de representantes da sociedade civil no CGen e no conselho deliberativo do Fundo. Mesmo existindo o cadastramento eletrônico para a realização de pesquisas científicas, qualquer concessão de direito de propriedade intelectual (patentes, etc.) deve estar condicionada à prévia autorização do CGEN, após consentimento das comunidades detentoras de recursos e conhecimentos utilizados para o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos passíveis de serem patenteados.

9. Diante do Exposto, por considerar que não houve qualquer discussão com os Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, solicita em caráter de urgência a retirada do PL 7735/2014, que trata do Acesso a Recursos Genéticos e ao

Conhecimento Tradicional Associado, da pauta de discussão do Congresso Nacional e retome para um amplo processo de discussão com as partes.

Atenciosamente,


Grupo de Trabalho Amazônico - Rede GTA



Associação dos Retireiros do Araguaia - ARAS


Rede Comunidades Tradicionais Pantaneira


Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais e Quilombos - CONAQ


Rede Faxinais


Coordenação Estadual de Fundos de Pasto da Bahia


Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU


Comunidades Organizadas da Diáspora Africana pelo Direito à Alimentação - Rede Kódyá


Associação do Moradores, Amigos e Proprietários dos Pontões de Panas e Aguas Brancas

Leiana da Conceição

Rede Caiçara de Cultura

Branco Castro de Brito

Rede Cerrado

Renato do Filho

Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINE

Lucy Moura

Articulação Pacari

[Signature]

Centro de Estudos e Discussão Romani - CEDRO

[Signature]

Associação Cultural Alemã do Espírito Santo